

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º _____/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025.

ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DO PROJETO DE LEI N.º 174/2025 QUE DISPÕE SOBRE 'ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - RPPS".

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei n.º 174/2025, nos seguintes termos:

“Art. 2º Ficam alterados o §1º e §2º, do art. 37, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

‘Art.

37.....

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, exercida em sala de aula.

§2º Estende-se a redução de idade e tempo de contribuição para professores que tenham exercido função de magistério, da educação infantil, ensino fundamental ou médio, considerando também as funções executadas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando praticadas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção e vice direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

...”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

...”

Betim, 11 de março de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Léo Contador

Vereador